



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N° 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece o uso das salas de oitivas e videoconferência da Procuradoria da República no Distrito Federal solicitado por Procuradores da República e/ou servidores de outras unidades.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127 da [Constituição Federal](#) e 22 da [Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993](#); considerando a Portaria PR/DF n° 102/2016 de 07/04/2016, que trata dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação disponíveis na Procuradoria da República no Distrito Federal; e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o uso das salas de oitivas e videoconferência disponíveis na Procuradoria da República no Distrito Federal, de forma a otimizar a utilização dos espaços e recursos, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso das salas de oitivas e videoconferência da Procuradoria da República no Distrito Federal solicitado por Procuradores da República e/ou servidores de outras unidades fica disciplinada por esta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. Salas de oitivas: ambiente destinado ao recolhimento de oitivas no âmbito da PR/DF, com registro em áudio e/ou vídeo em meio digital.

II. Sala de videoconferência: ambiente reservado para reuniões com transmissão de áudio e vídeo com possibilidade de gravação entre duas ou mais unidades do MPF e/ou entidades externas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete ao interessado no uso da sala de oitiva ou videoconferência enviar ofício ao Gabinete do Procurador-Chefe solicitando a reserva do espaço físico, e abrir chamado no Sistema Nacional de Pedidos (SNP), posteriormente ao agendamento junto ao Gabinete do Procurador-Chefe (GABPC).

§1º. A solicitação deve ser enviada com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência e o solicitante deve aguardar retorno sobre a disponibilidade no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§2º. Os horários de início e fim das reservas devem estar compreendidos entre as 11 (onze) horas e 18 (dezoito) horas, em conformidade com o expediente da PR/DF, não podendo exceder estes limites em hipótese alguma.

Art. 4º Compete ao Gabinete do Procurador-Chefe (GABPC):

I. O controle e agendamento prévio das atividades nas salas de oitivas e videoconferência, mediante o recebimento e retorno de ofícios.

II. Após agendamento, enviar ofício de solicitação para um dos núcleos jurídicos para autuação de Carta Precatória e distribuição para um ofício da casa, o qual será responsável pelo acompanhamento e suporte da oitiva ou videoconferência.

Art. 5º Cabe à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC):

I. Prestar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de TIC utilizados no âmbito das salas de oitivas e videoconferência;

II. Executar o devido suporte ao demandante até o início dos eventos, bem como ao final desses, mediante prévia solicitação via Sistema Nacional de Pedidos (SNP);

III. Desconectar e/ou remanejar equipamentos a pedido do usuário conforme Portaria PR/DF nº 102/2016 de 07/04/2016; sendo vedadas tais práticas pelo usuário solicitante.

Art. 6º Com base no princípio da confidencialidade e com vistas à preservação dos envolvidos, compete ao titular do ofício que receber carta precatória da oitiva ou assessor/servidor designado por ele:

I. Providências necessárias à garantia do funcionamento dos equipamentos, cabendo a confirmação de abertura do SNP para suporte técnico.

II. Operar a solução de oitiva durante o evento;

III. Responsabilizar-se pela manutenção das informações geradas durante a oitiva.

CAPÍTULO IV
DAS SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º Alterações nas datas, horários e/ou unidades participantes de eventos cujos agendamentos já foram realizados, implicarão na realização de novo agendamento, seguindo as atribuições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 9º Nos casos de urgência ou em que, por motivo de força maior, os prazos estipulados não puderem ser seguidos, caberá ao solicitante justificar ao Procurador-Chefe desta casa, que fará a análise do pedido.

§1º. Nestes casos, caberá ao GABPC informar à CTIC por meio de correio eletrônico.

§2º. A CTIC envidará os esforços necessários para a realização do evento, entretanto, não garantirá o atendimento técnico ou mesmo o perfeito funcionamento da solução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Chefe da PR/DF.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 fev. 2019. Caderno Administrativo, p. 34-35.](#)